

15 out

151

- 1885 -

Guir dos Litos da Fazenda
Prov^{al} da Parana.

319

189

257

326

~~Escritura~~

~~Sancti Spiritus~~

- Especialização -

Auto de petição para especialização da
pensão em favor do Administrador do Re-
gistro do Itararé. Gaudencio Christiano
Ubachado, em que são:

Luiz Ferraz de Uchello e sua m^{te}
A Fazenda Provincial do Paraná.

Garantes.
Garantida.

- Autuação -

Auto do Assamado do Nro Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cin-
co e no quinto dia do mez de Outubro do
dito anno em meu eatorio nesta cidade
do Curitiba autuei uma petição com des-
pacho do Doutor Guir dos Litos da Fazen-
da desta Província, para effeito de se pro-
ceder nos termos da mesma. Do que
faço esta autuação. Em Parana a 15
dia de Outubro de 1885. Assino e selo.



2

Ilmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda.
Comme refer. p. a 1ª Aud.
Civ. 15 de Outubro de 1865.
A João

Porém Luiz Ferreira de Mello e sua mulher D. Gertrudes Quarte e Camargo por seu procurador que tendo assignado termo e fiança em favor de Gaudencio Christovão Machado, Administrador do Registro de Itararé e offerecido em garantia a reservada denominada Capão Bonito e as partes discriminadas da reservada denominada Lagôa situadas na antiga fazenda de Jaguarihyra que estimão em 40.000\$000 valor superior ao da responsabilidade que está lotada em 15.000\$000 e com as quaes tem também a garantir a responsabilidade do Reserção do mesmo Registro Hygênio Pereira e Quadros na importância de 9.000\$000 requerem agora especialisar a hypotheca dos imóveis e para esse fim apresentam o título da propriedade, certidão de não se acharem ellas oneradas de modo algum, e não serem os Supp^{tes} tutores ou curadores de algum e nem devedores ou responsaveis as Fazendas Gual. Provincial e serem estas do segundo e costume por carta de metade, satisfazendo assim os requisitos legais, requerem a V. Sa. se dignar a mandar intimar o seu Procurador Fiscal do Thesouro Provincial para na primeira audiência se levantar em avaladores que estimem os bens situados

no termo a S. José da Boa Vista apresentando
se pucatoria para tal fim depois de que
ser homologada a avaliação e julgada por
sentença a especialização afim a ter lugar
a inscrição da hypotheca legal da Fazenda
Provincial

C. R. M. e

Curitiba 25 de Outubro de 1885

Procurador

João Baptista José Belarmino Bettencourt



Segundo traslado de proven-
 Livro de Notas racao bastante que fazem
 Luis Ferreira de Obello e
 Numero 1.º sua mulher Dena Gertrudes
 do Quarto de Camargo,
 Tomas 38 e 39 ao Capitao Joaquim Jose
 Belarmino de Bittencourt

como abaixo se declara,
 Saibaos quantos este publico ins-
 trumento de provaçao bastante
 virem, que no anno do Nascimento
 do Nosso Senhor Jesus Christo de mil
 oito centos e oitenta e cinco, aos vin-
 te e quatro dias do mez de Setembro
 do dito anno, nesta Villa de Jagua-
 riculha, Terro da Comarca de Cas-
 to, Provincia do Parana, em casa
 de residencia de Joaquim Ferreira
 Lobo Terrê, e de em Tabeliao a
 Chamar do Senhor Luis Ferreira
 de Obello fui vindo, ali presente
 o mesmo com sua mulher Dena
 Gertrudes Quarto de Camargo, mora-
 dores deste municipio, reconheci-
 dos de um Tabeliao e das teste-

munhas no fim desta assignação
perante as quaes por elles autorizan-
tes me foi dito que por este publi-
co instrumento constituem em vo-
meiro seu bastante promotor
na Cidade de Curitiba o capitão
Joaquim Jose Belarmino de Brito
Court, sem efferos espezias pe-
ra em nome delles autorizando as-
signar no Thezouro Provincial as
termos de fiança que prestão em
favor do administrador do registro
do Itararé, Gaudencio Christovam
Machado e de seu respectivo escriptão
Hygino Pereira de Guachos, para en-
ta responsabilidade offerecer como
garantia a inventaria denominada
"Capão Branco" e as partes da inven-
taria denominada "Lagôa" conti-
gua a mesma situada na antiga
fazenda de Jaguariahyva, as quaes
se achão livres, sem onus algum,
podendo seu promotor requerer as
suas especializações, seguir todos
os seus termos até a inscripção da

da hypotheca legal e requerer a que
for habem dos seus direitos e substatel
cor esta em quem lhe couvise. Assim
disseram do que dou fe, fiz este instru-
mento que lhes li e aceitaram e assignas
com as testemunhas abaixo recoenhe-
cidas de mim Joaquin de Souza Ca-
margo, Tabelião provisório, que escre-
vi e assignas em publico e raso. Em
testemunho da Verdade/estava assignal
publico. O Tabelião provisório Joa-
quin de Souza Camargo, - Luis Fer-
reira de Mello, Custodes Quarto de
Camargo, - Testemunhas Manoel Fer-
reira Lobo e Rufino da Silva Ribas.
Clada mais se continua e não declarava
em dita proençação, que bem effectuen-
te estahi no mesmo dia, meze annos
ao principio declarados do que dou fe.
Eu Joaquin de Souza Camargo, Tabelião
que escrevi e confiei e assignas em pu-
blico e raso, do que e uzo.

Em testemunho R. C. da Verdade.

O Tabelião provisório Joaquin de Souza
Camargo.



Joaquim José Belarmino Pittencourt,
Capitão da Guarda Nacional

Substabeleço a presente procuração
com os poderes a mim conferidos ao
Sr Cap^m Aurelio Ribeiro & Campos.

Curitiba 18 de Outubro de 1885

Joaquim José Belarmino Pittencourt

Cópia. Termo de fiança em favor do admi-
nistrador do registro do Itarari. Aos
14 dias do mês de Outubro de 1885, n'esta
seccao do Contencioso do Thesouro Pro-
vincial, compareceram o cidadão Luiz
Ferreira de Mello e sua mulher por seu
procurador Joaquim José Belormino Pitten-
court e por elle foi dito que vinha as-
signar fiança em favor de Gaudencio
Christovão Machado, administrador do
registro do Itarari, para o que offernea a
encomenda Capão Bonito e partes líquidas
de outra denominada - Lagoa - situadas
na antiga fazenda Jaguarihyba, que
estimam em 40.000.000 rs e valer superior
a fiança, que está letada em 15.000.000.
E sendo exhibidos todos os documentos
exigidos em lei que proavam estes ditos
bens, isentos de supponibilidade para
com a fazenda publica ou particular,
clausula que concorre tambem em fa-
vor dos fiadores quando a estes foi
dita fiança aceita e marcada o pra-
zo de 60 dias para sua especialisacao.
E para conotar, eu Urbano da Silva Cor-
rao, servindo de 2.º escripturario e es-
crivo do Contencioso este loorei em que
assignam o procurador fiscal e procurador
dos fiadores - Ignacio Alves Corrêa Cor-
reia - Joaquim José Belormino Pittencourt.
(Estava sellado com 15.000 de estampilhas).
Compare, Com a sua Prme 14 8.º 1885.
Urbano da Silva Corrao
Escrivo do Contencioso

~~Almo~~ Inspector de Fazenda Por^{al}

Come requer - A. P. B. Dist. - 1885
Carnicero

Seu Ferreira & Netto pucasa que
V^{sa} lhe mande certificar se o Supp^{te}
é devedor ou responsável a Fazenda Por^{al}
por si ou por outrem.

E. P. M^{el}

4
18.85

9

Carteira



Outubro de 1885

Solicita despacho

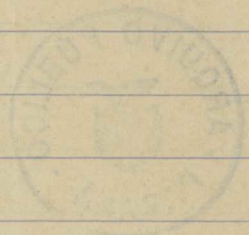
João de Deus Bittencourt



Original de 3000. Original de 3000. Original de 3000.

Certifico em virtude do despacho do
Snr. Inspector deste Thesouro, exara-
do na presente petição, que não
é devedor a Fazenda Provincial Luiz
Ferreira de Mello, por si e nem por
outrem. Eu João M. Garces Sobri-
nho primeiro Escripturario do Thesau-
ro Provincial, servindo de escriptão
na Secção do Contencioso do mes-
mo Thesouro, esta passei aos doze dias
do mez de Outubro de mil oitocentos
oitenta e cinco.

Franci M. C. Camaroz



17
M. J. Inspector da Thesouraria Geral.

Certifique-se Theo^a
de Paraná 13 de Outubro 1885
Sottomaior

Se Luiz Ferreira & Mello precisa que V. S.
lhe mande certificar se o sup^{te} e devedor
ou responsavel a Fazenda Geral, por si
ou por outro.

E. F. M.

Curitiba



Outubro 8 1885

Solicito o disp^o

Jaquim J. Bittencourt

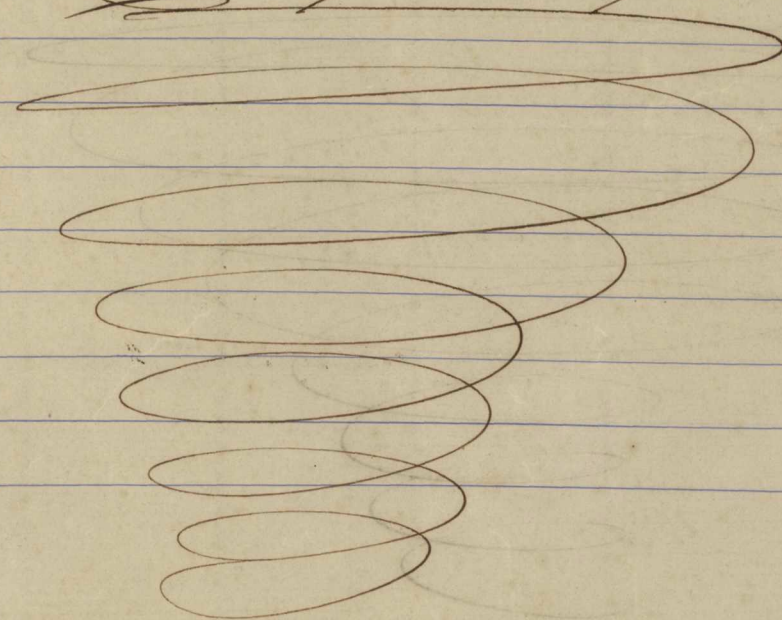
Certifico

certifico, em cumprimento ao des-
pacho retro, que revendo os livros
desta Secção delles não constou
ser Luiz Ferreira de Mello res-
ponsavel para com a Fazenda
Nacional, quer por si quer
por outrem. Para constar, eu
Florencio José Munhoz, es-
crevo do Contencioso pas-
sei esta aos treze dias do mes
de Outubro de mil oitocentos
e oitenta e cinco.



[illegible]

de propria terra a quem com respeito ao mesmo deo
com de sua data em principio declaramos. E
Benedicto Melio a Maria, Tadeu quem a ninguem
sua com publico e case. Com testemunho de fidei
Patrião, Benedicto Melio a Maria, (isto e signat
publico, com uma testemunha de casamento e, com
testamento em testamento) = Hilário de Silva = e
casamento a um, com respeito ao testemunho de fidei
de, casamento de com testemunho e casamento e, com
com testemunho e casamento e casamento. Não casamento
e casamento e casamento mil e sete centos e, com
de com com fidei e casamento e casamento
fidei e casamento de casamento e casamento e casamento
mil e sete centos e, com casamento e casamento
e casamento e casamento e casamento e casamento
centos e casamento e casamento e casamento
casamento de com fidei de casamento de
= Hilário = com casamento de casamento e, com
com com a com Maria Benedicto a Maria
casamento e casamento de casamento de fidei de
de fidei e com casamento de com casamento e
com casamento. O casamento João Baptista e
de casamento. O casamento de casamento de fidei
= Casamento de casamento de casamento de
fidei e casamento de casamento de casamento de



Salles

11
67



Imposto de transmissão de propriedade

EXERCICIO DE 1883 1884 -

R\$. 254/100

A f. do livro Caixa fica debitado o collector pela quantia
de Duzentos e cinquenta e quatro mil
e setecentos e setenta e oito
recebidos do Sr. Luiz Ferreira de Mello
de 6- de 4:245/100, proveniente de
uma parte na inversão da Laguna
no Distr. de Janguarecibirva, por que
comprou a D. Maria Benedita de O. B.
Carneiro.

Collectoria das rendas gerais de 19da Bta, em 5 de Maio 1884

O Collector,

O Escrivão,

João Bapt. E. de Siqueira Adalino J. de Camargo

Extracto.

pag. 12
Off. de Reg. e. Tit.

— Freguezia do immovel —
Villa de Jagnarihyva.

— Denominação —

Parte de Campos e Matto na serra da da Lagoa.

— Confrontações e Características —

A referida parte é em commun.

— Nome e domicílio do Adquirente —

Lui Ferreira de Mello, morador do Município de Jagnarihyva.

— Nome e domicílio do transmittente —

Dona Maria Benedicta d'Oliveira Carneiro moradora do Município de Itape-
tinga, provincia de S. Paulo.

— Título de Transmissão —

Escriptura publica de compra e venda.

— Forma do título e tabelião g. g. g.

Escriptura publica passada por Paulo José Nunes da Cunha, escriptão do Juizo de Paz de Jagnarihyva, como Tabelião na forma da lei de 12 de Maio de 1884.

— Valor do Contracto —

Quatro cento duzentos e quarenta e cinco mil reis.

— Condições do Contracto —

Foi puro e simples obrigando-se a vendi-
dora fazer boa a venda.

Castro 26 de Junho de 1884.

O procurador Herisimo Duarte de Camargo



[illegible]

copy, under H

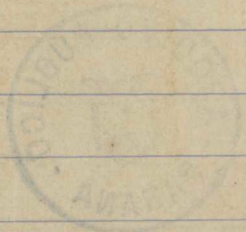
[illegible]

[illegible]

61
Nº 423

Reg. 14u } do Protocollo
apresentado das 6^{as} M. Castro, 2^a de junho de 1884.
o Official, Joaquim Rodrigues de Andrade e C.

Reg. no livro de transmissões das terras
são Nº 4 pag 3^{ya} a 38. Era at supra
Andrade e Silva
o Ex - Fano





Schieder

EXERCICIO DE 1883 1884

Rs. 252/000

M^{te} f. do livro Caixa fica debitado o collector pela quantia de darentos e cinquenta e Dois mil reis recebida do Sr. Luiz Ferreira de Abello de 5 de de R: 200\$000, proveniente de uma parte de terra na invexnada do Capão Baquito no districto de Jaguariatupia, por que comprou a D. Maria Benedicta da Chaveira Casneiro

Collectoria das rendas geraes de V. J. da B. O., em 5 de Abril de Maio 1884.

O Collector,

O Escrivão,

Junio. Bap^{ta}. E. de Viza. Adquisi^{on} y de Camargo

Schleder

73/13



Imposto de transmissão de propriedade

EXERCICIO DE 1883 1884

Rs. 113/000

N.º f. do livro Cuixa fica debitado o collector pela quantia de cento e vinte e tres mil reis recebidos do Sr. Luiz Dora. de Mello de 6 de de D. 50 f 000, proveniente de uma parte na herdancia Du Capim Bonito sita no districto de Jaguariaquara, por que comprou a D. Maria Benedita de A. Carneiro

Collectoria das rendas geraes de S. J. da M., em 9 de Junho 1884

O Collector,

O Escrivão,

José Baptista B. de Silva Adriano J. de Camargo

Extracto

Freguesia do immoveel
Villa de Jaguarihyva

Denominação

Parte de campos e mattoes na muerada
Capão Bonito.

Confrontações e característicos

A referida parte de campos é em com-
mum com outros proprietarios

Nome e domicilio do Adquirente

Luiz Ferreira de Mello morador
do municipio de Jaguarihyva

Nome e domicilio da transmittente

Dona Maria Benedicta de A. Carneiro
moradora do municipio de Itapeti-
ninga provincia de S. Paulo.

Titulo da transmissao

Escriptura publica de compra e
venda

Forma do titulo e tabelliao que
a ley escriptura publica passada
por Paulo Jose Nunes da Cunha escri-
vao do Juizo de Paz de Jaguarihyva
como Tabelliao na forma das lei-
as 12 de Maio de 1884

Valor do Contracto

Seis contos duzentos e cinquenta mil reis

Credencia do Contracto

Foi puro e Simples obrigando-se a
venda de ora fazer boa venda.

Castro 26 de Junho de 1884.

Oprocurado A. prissimo Duarte de Carrozo



Divide de notas n.º 9. Va fl. 4.ª Va fl. 4.ª

Segunda Transacção de Escripção publica que fazem
entre si Donna Bibiana Perpétua farnesin, e capi-
tal Chrele farnesin 4.ºs, sua mother Donna Ve-
rónica d'Almeida farnesin, e Luiz Terrica de Mello,
e sua mother Donna Juliana Duarte de fa-
rnas, representada por seu procurador bastante
e su requerido morado a cima declarada, como
abais se vi. Sabas quanto esta publica escrip-
ção publica de dirizar assim que sendo no anno
de nascimento de ellos Luiz farnesin de
mil e trezentos e setenta e cinco, aos vinte qua-
tro dias do mez de Janeiro, nesta Villa de Ja-
quaraluppa, provincia de Parana e marca de
porto, em a farsenda denominada = factuamente =
e onde em Curacis de juiz da paz maior de
Tabella na forma da lei farsada, preside da-
do de Donna Bibiana Perpétua farnesin, ali pre-
sente com e das suas testemunhas abais nom-
nadas e assignadas, compareceram presentes de
uma parte e numero Donna Bibiana Perpe-
tua farnesin, capital Chrele farnesin 4.ºs, sua
mother Donna Verónica d'Almeida farnesin, e
de outra parte e Luiz Terrica de Mello,
por si e seu procurador bastante de sua mother
Donna Juliana Duarte de farnas, que sahio
a respeito das curacis, residendo todos nesta
dizenda farsin conhecida pelas presencias de
seus irmãos e das mesmas testemunhas abais
nomnadas e assignadas que deu fe, e fereceu
em fei dito perante as mesmas testemunhas que
sahio entre e farsin de um parte de uma
innuada de campo e mother, denominada

11
papel - Ponte - e Grizet, esta nota descreve que ha-
verá. Donna Bibiana Perpétua Carmim por herança
de seu finado irmão e Tenente General José Carmim
da Silva Góes, capitão Charles Carmim Góes, e
Luz Ferreira de Alentejo por compra que fizeram, re-
solução e acordados de dar com a comunidade que
tem na dita immoavel de si directo se entra si-
pela forma seguinte. Aparte de Donna Bibiana
Perpétua Carmim, capitão Charles Carmim Góes
fidei na immoavel denominada = Grizet = con-
tando de campo e matto, fazenda dirigida da parte
de nascente com Luz Ferreira de Alentejo por matal-
la que vai em margem, e por este abeiro até
se dirige de finado capitão Francisco Carmim Góes
digo capitão Francisco Carmim e Silva Góes, e da
parte de Sul seguindo por este abeiro até fazenda
na direção da fazenda de da parte de Ponte
com o matto de summa Donna Bibiana Perpétua
Carmim, contendo nota immoavel todos o matto que
estiver no inventario de finado Tenente General
José Carmim da Silva Góes, as entranças seguintes
são aquellas munições que matalha da munição
e inventario de finado Tenente General Bibiana
e Silva. Aparte por de outro Luz Ferreira de
Alentejo com a nota da immoavel dita = papel
Ponte = fazenda dirigida da parte de Ponte com
e Arriis = fazenda na direção de Arriis = José
Luz, e por este abeiro até a denominada de = fazenda
da parte de norte com o matalha que faz barra
no Arriis = da fazenda de, e por este abeiro até
fazenda de Vello. - Em tempo representou os mesmos
matalha José Carmim Góes com procuração de
José Ferreira Pinto e sua mulher Domitribel

[illegible]

Ilh^{ma} Sr Juven Municipal

Como requer, jaguariatijiu 14 de
Setembro de 1885,

(Signature)

Luiz Ferreira de Mello e sua
mulher, D. Gertrudes Duarte de
Camargo, precisam, para seu
documento que S.^a se dignar
de mandar certificar, pelo
respetivo escrivão, se a in-
mada denominada "Capão Bonito"
e as partes da mada denomi-
nada "Lagõa", com suas benfeite-
ras, situada, na antiga fazenda de
Jaguariatijua, pertencentes aos sup-
rtaes sup-^{tes} a embargo, penhora
ou outro qualquer outro judicial.
Pela graça

E. R. M^{ce}

Jaguariatijua, 14 de Setembro de 1885.

Luiz Ferreira de Mello
Gertrudes Duarte de Camargo



João

Joaquim de Souza Camargo, Escri-
vao^o provisório do Juizo Municipal
e mais annos desta Villa de Ja-
quariahyva e seu Termo, por acto do
Excellentissimo Doutor Presidente
da Provincia na forma da lei.

Certifico que em virtude da peti-
cao e despacho lto^o hevi em mes-
carios os autos civis e delles
nao constam a respeito dos pe-
ticionarias a que dou fe. Ja-
quariahyva vinte e quatro de
Setembro de mil e oitocentos e oitenta
e cinco. Eu Joaquim de Souza
Camargo, Escriva^o que escrevi e
assigno.

O Escriva^o provisório,
Joaquim de Souza Camargo,

Ilmo Sr. Juiz de Offiças.

Como requer, jaguariacyon 24 de
Setembro de 1885.

Antes

Sr. Ferreira de Wello e sua mu-
lher, F. Gertrudes Duarte de Camargo,
precisam que V. S. se digna de
mandar certificar, pelo respectivo
veriva se os supp. são tutores
ou curadores de algum.

Este termo

E. R. M.^a

Jaguariacyon, 24 de Setembro de 1885.



Sr. Ferreira de Wello
Gertrudes Duarte de Camargo

Jaci

Joaquim de Souza Camargo, Escrivão
Provisorio do Juizo de Orphãos e me-
is menores desta Villa de Jaguariatuy-
na e seu Terço, por ceto do Excelen-
tissimo Senhor Presidente da Pro-
vincia na forma da lei. V.

Certifico que em virtude da petição
e despacho heho, reni em meu Car-
torio o livro de tutelas e curatelas
e nelle não consta serem os sup-
plicantes tutores e curadores o que
elou fei Jaguariatuyra vinte e quatro
de Setembro de mil e oitocentos e
setenta e cinco. Eu Joaquim de
Souza Camargo, Escrivão que escre-
vi e assigno.

Escrevão provisorio,
Joaquim de Souza Camargo,

Termo Offical de registro geral das
hypothecas.

Luiz Ferreira de Mello e sua mulher,
P. Gertrudes Duarte de Camargo, mora-
dores em Jaguarialupá, prezados
que p.d.º Certifique ao p.e. deste pe-
rto mandados de crear com suas lousas
fitorias, demarcadas, Capas Bonito e
partes da Lagoa, situada, na antiga
fazenda de Jaguarialupá deste termo,
de propriedade dos sup.p.ºs, estas ou
nao hypothecadas, a qualquer.

E. P. M.º

Jaguarialupá, 24 de Setembro de 1885.

Luiz Ferreira de Mello
Gertrudes Duarte Camargo



Certifico que no livro
de registro geral de hypothecas
da Camara, d'elles não consta

~

converta que as invernadas com
a denominação de Capão Bonito
e partes na Lagoa, situadas na
antiga fazenda de Jaguaraçu,
estão hypothecadas. E' o que te-
nho a certificar. Castro, vinte
nove de Setembro de mil e cento e

R. 2.500

C. 1.000

3.500

oitenta e cinco. Eu Joaquim Rodri-
gues de Andrade Silva, Juiz do
Officio do Registro, assino, e
assigno.

Joaquim Rodrigues de Andrade Silva

Nós abaixo assignados, Conjuges, de
 Claramos que o nosso Casamento foi
 Contrahido sob os preceitos da Santa
 Madre Igreja Catholica e apostolica
 Romana, havendo entre nós comu-
 nhão de bens.

Em primeira do que, mandamos
 passar esta que assignamos.

Jaguariahyva, 24 de Setembro de 1885.

Luiz Ferreira de Melo
 Gertrudes Duarte Camargo



Reconheço as firmas supra se-
 rem as proprias de Luiz Ferreira
 de Melo e sua mulher Dona Ger-
 trudes Duarte de Camargo, por
 ter dellas pleno conhecimento
 do que aqui se fez. Jaguariahyva, 24
 de Setembro de 1885. Eu Joa-
 quim de Souza Camargo, Tabel-
 liao provisório que escrevi e as-
 signo em publico erário.
 Em testemunho do C. da Cidade.
 O Tabelião provisório, Joaquim
 de Souza Camargo

Certifico que compareci nesta cidade
ao Procurador Fiscal do Thesouro Pro-
vincial Capitão Ignacio Flores Barcia,
Barcia e ao procurador dos requintes,
para se lavarem em avaliação na
audiência de manhã as onze horas
no lugar do costume. O que tem seien-
tes ficaram a dar fe.

Curitiba, 15 de Outubro de 1883.

Act. 64000

Act. 24000

84000

O Escrivão,
Júlio de Azevedo Pittman.

Audiência.

Das vinte e um dias do mez de Outu-
bro do mil oitocentos oitenta e cinco,
em audiência publica nesta cidade de
Curitiba, no lugar do costume, que
fazendo estava o Factor Apostolico Ce-
milaro de São, Luiz dos Santos da Fajen-
da desta Província, a qual foi aberta com
toda a formalidade da Lei pelo Portu-
ro dos auditórios João Baptista Gomes
de Sá, na mesma compareceu o Ca-
pitão Aurelio Ribeiro de Campos, pro-
curador de Luiz Ferreira de Azevedo e sua
mulher, fiadores do Administrador
do Registro do Itararé - João de
Almeida e Azevedo, e por elle foi di-
to que trazia citação para a presente
audiência o Procurador Fiscal do
Thesouro Provincial se lavarem em
avaliações que avaliam os bens
aparelhados por suas constituições

em garantia do dito administrador do
Escritório do mesmo Registro Hygino
Ferreira do Guadros, e por isso apre-
senta os seguintes lavrados: José Ri-
beiro da Fonseca Lima, e Emanuel
dos Santos Lima Pinheiro e Fortuna-
to Ferreira do Guadros; e quando pre-
sente o Procurador Fiscal, por elle jo-
runt apresentados para avaliação
na por parte da Fazenda Provincial -
Joãoquin Ferreira Lobo Nene, e Ma-
nuel Alves e Coutinho e Pampeiano
Comia e Machado. O que sendo visto
e ouvido pelo Juiz, se calhou o nome-
ar os dois primeiros de ambas as
turmas, José Ribeiro da Fonseca Li-
ma, por parte dos requerentes e Jo-
aquin Ferreira Lobo Nene, por par-
te da Fazenda, ordenando em seguida
que fosse expedida a precatória requ-
rida para ter lugar a avaliação no
Povoado de São José da Boa Vista. Lo-
que lavrei o presente termo da carta
tomada no protocollo das audiencias,
ao qual me reporto. Eu, Manoel Co-
mea de Brito, assim escrevi.

1885
Juiz Municipal do Termo de Jaguariatuna

Carta precatória rogatória expedida
do Juiz dos Seitos da Fazenda Publica
da Provincia ao Juiz Municipal de
S. Jose da Boa Vista e este Representante
do Juiz Municipal deste Termo de
Jaguariatuna.

Observação provisoria,
Sousa Camargo

Intimação

Aos vinte e um dias do mez de Novembro
do anno do Nascimento do Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e cento e setenta
e cinco, nesta Villa de Jaguariatuna,
Termo da Comarca do Bello Horizonte, Provincia
do Paraná, em meu Cartorio ante
aprecatorio que a vante se vê: do que
para constar faço esta intimação. Em
P. Joaquim de Sousa Camargo Escreva
provisoria, que oiseari

500



Juízo Municipal de Carta precatória ro-
 São José da Boa gatória, expedida por
 Vista. Paraná. este juízo, dirigida
 ao Juiz Municipal
 suplente do Termo
 de Jaguariaçuva, ou
 a quem sua vara
 exercer.

O Capitão Francisco José de Almeida Siqueira,
 Presidente da Câmara Municipal, d'ista villa
 de São José da Boa Vista, servindo de Juiz
 Municipal suplente, na forma da lei. Dt.

A Vossa Senhoria Ilustríssima Senhor Juiz
 Municipal suplente do Termo de Jagua-
 riaguçuva, ou quem sua honraria vá a exercer,
 para que em seu nome se possa pedir e re-
 querer a todos em geral e a cada um em par-
 ticular.

SACO, saber, que pelo Juiz dos
 Fitos da Fazenda Publica da Provincia
 do Paraná, me foi enviado uma precatória,
 cujo integral é o seguinte: Juiz dos Fi-
 tos da Fazenda do Paraná. Carta precatória
 rogatória, expedida por este juiz, dirigida
 ao Doutor Juiz Municipal de São José da Boa
 Vista, ou a quem sua vara exercer, para o
 fim abaixo declarado. O Doutor Agosti-
 nho Emclino de Lenc, Comendador da
 Ordem de Christo, Official da Imperial
 Ordem da Rosa, Juiz dos Fitos da Fa-
 zenda d'ista Provincia do Paraná, por
 sua Magestade Imperial e Constitui-



cional, a quem Deus Guarde et cetera.
Aossa Suborã Subor Doutor Juiz Mu-
nicipal do Termo de São José da Boa
Vista, ou a quem sua honrosa varda exer-
cer, para que em seu nome se possa pedir
e requerer a todos em geral e a cada um
em particular. Faço saber que Luis Figuei-
ra de Mello e sua mulher me dirigiram
uma petição, que mandei a respectivo Es-
crivão actuar, a que logo fui curren-
do; como se vê, folha uma. Auten-
ticação. Mil oitocentos oitenta e cinco. Juiz
dos Fatos da Fama da Provincia do Pa-
raná. Escrevam, Carreira Bittencourt.
Especialização. Auto de petição para
especialização do fiança em favor do
Administrador do Registro do Itararé,
Gaudencio Christovão Machado, em
que são Luis Figueira de Mello e sua mu-
lher. Garantes. A Fama da Provincial
do Paraná. - Garantida. Actuação.
Anno do Nascimento de Nosso Subor Je-
sus Christo, de mil oitocentos oitenta e cin-
co, aos quinze dias do mes de Outubro
do dito anno, em meo cartorio desta
Cidade de Curitiba, autuo uma peti-
ção, com despacho do Doutor Juiz dos
Fatos da Fama desta Provincia,
para effecto de se proceder nos termos
da mesma. Deque faço esta autenticação.
Eu Damascio Carreira de Bittencourt,
Escrevam e scrivi. Nada mais se con-
tinha em dita autenticação, depois da

depois do qual se vi a apelação seguinte:

Ilustíssimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda. Visor Luis Pereira de Alencar e sua mulher, Dona Gertrudes Duarte de Camargo, por seu procurador, querem do assignado termo de fiança, em favor de Gaudencio Christovão Machado, Administrador do Registro de Itararé e offerecido em garantia a invernada denominada Capão Bonito, e as partes discriminadas da invernada Lagoa, situadas na antiga Fazenda de Jaguariatiba, que estimam em quarenta e cinco contos de reis, valor superior ao da responsabilidade, que está lotada em quinze contos de reis, e com as quaes tem também de garantir a responsabilidade do Escrivão do mesmo Registro.

Higino Pereira de Guairos, na importância de nove contos de reis, quer me agora especialisar a hypotheca dos immoveis e para esse fim apresenta os titulos das propriedades estidois de não se acharem ellas oneradas de modo algum, de não serem os supplicantes tutores, procuradores de alguém e nem de vedous ou responsaveis á Fazenda Geral e Provincial e serem casados segundo o costume por carta de metade, satisfazendo assim os requisitos legais requerer a boa subrogação, se digue de mandar intimar o Procurador Fiscal do Thesouro Provincial, para, na primeira audiência, se laurar em avaliadores, que estimem as lous situados no termo de São Jori da Boa Vista, expedindo-se pre-

catoria para tal fim, depois de que se homologasse a
avaliação e julgasse por sentença a especialisa-
ção, ajim de se levar a inscripção da hipotheca le-
gal da Fazenda Provincial. Esperão Recebermel-
cê. Curitiba, quinze de Outubro de mil oitocentos oi-
tenta e cinco. O procurador, Joaquim José Belar-
mino Wittencourt. (Estava sellada com pinctos
muitos.) Nada mais se continha em dita pes-
tição, e a qual se via as seguintes despachos.

Autuada. Com o requer, para a primeira audien-
cia. Curitiba, quinze de Outubro de mil oitocentos
oitenta e cinco. A. C. Leão. Nada mais se continha
em dito despacho, em cumprimento ao qual foram
as partes notificadas e procederam a laudo
como se vê do termo seguinte: "Audencia. Aos
oito e cinco dias do mes de Outubro de mil oitocentos
oitenta e cinco, nesta cidade de Curitiba
em audencia publica que aos Feitos e par-
tes fando estava no lugar do costume o
Doutor Agostinho Cornelio de Seão, Prantissimo
juiz dos Feitos da Fazenda desta Provincia,
a qual foi aberta com toda a formalidade do
lei, pelo porteiros dos auditorios, João Baptis-
ta Gomes de Sa; na mesma compareceu o
Capitão Aurelio Ribeiro de Campos, procurador
de Luis Fureiro de Mello e sua mulher, fiado-
res do Administrador do Registro do Itarai.
Gaudencio Christovão Machado e do Ben-
oam do mesmo Registro Higino Pereira de
Quadros, e por elle foi dito que trasia citado
o Proemador Fiscal do Thesouro Provincial
para na presente audencia se laudar e ap-
provar laudados, que avaliam os bens offe-

efficiados por uns constituintes em garantia dos
cargos de ditos funcionarios; por isso apresentar
se as seguintes nomens: José Tibério da Fom
sca Limaes, Manoel dos Santos Simão Quirio
e Fortunato Pereira de Guedes; achando-se pre
sente o Procurador Fiscal, por elle foram apre
sentados para a avaliação por parte do Brasil
da Provincial: Joaquim Pereira Lobo e Vire, e
Manoel Alves Monteiro e Domerciano Xavier
Machado. Depois de visto e ouvido pelo
juiz, escolheu e nomeou os dois primei
ros de ambas as terras, José Tibério da
Fomca Limaes, e por parte dos requerentes,
e Joaquim Pereira Lobo e Vire, por parte da
Famula; ordenando; ordenando me se qui
da que fosse expedida a precatoria requeri
da para ter lugar a avaliação no termo de
S. José da Boa Vista. De que lavrei apremte ter
mo da cota tomada no protocollo das
audiencias, ao qual me reporto. Eu Paulo
da Carreira de Bittencourt, escrevi a seguir.
Nada mais se continha em dito termo, que
aqui se acha fielmente transcripto do pro
prio ao qual me reporto. Em virtude
do que se passou, portanto peço e requiro a vos
sa Superioridade, que logo que esta receber a porção
seu cumprasse, ordenando que sejam notifi
cados os lavrados José Tibério da Fomca
Limaes, por parte dos requerentes e Joaquim
Pereira Lobo e Vire, por parte da Famula,
para prestarem o juramento do estylo e
avaliarem as immoveis constantes da
petição vsta transcripta, fazendo com

com que mencionem todas as confronta-
ções e características para servir de nôr-
ma á hypotheca legal e de tudo lavrar os
Termos necessários, que juntos a esta me se-
rão enviados no que fará justiça as
partes, serviços da Nação e aminha Mercê.
Parrada nesta cidade de Curitiba, aos
vinte e tres de Outubro de mil oitocentos
oitenta e cinco. Eu Damascão Baccã de Wittm,
court, escrevi assim. Estava compes-
tamente sellada e assignada por cima
de quatro estampilhas. A. Cornelio
ro de São. João. Pagar oitocentos reis
de sello. Curitiba, vinte e tres de Outubro de
mil oitocentos oitenta e cinco. Escrevi assim
Baccã Wittme court. Logo abaixo vão seguin-
te despacho. Os immoveis de que trata a peti-
ção de f.º são situados no Termo de gaquaria
de gaurialhyra. Os avaliadores lavrados no ju-
so dos Fictos de Fazenda são allim-
dentes. Por esse motivo, não podendo ter aqui
legar as deliquencias legais exigidas nesta
precatória, deve que se ao juiz do termo
de gaurialhyra. Sarzari da Boa Vista,
Juiz de Novembro de mil oitocentos oitenta
e cinco. A. Lopes. Para mais se contin-
ha em dita precatória, que aqui se acha
fidelmente transcripta do proprio origi-
nal ao qual me reporto. Em virtude do
que esta se passou, portanto, peço e requi-
ro a Vossa Superioria, que logo que esta
receber, ponha a cumpra-se - orde-
mando que se rijão notificar as lavradas

José Ribeiro da Fonseca Simões, por parte
 dos requerentes, e Joaquim Pinheiro Lobo
 Almeida, por parte da Fazenda, para prestarem
 o juramento do estylo e avaliar os im-
 móveis constantes da petição vista trans-
 cripta, fazendo com que mencionem
 todas as confrontações e característi-
 cas para servir de norma a hypotheca
 legal e de tudo lavrar os termos
 necessários, que juntos a esta me-
 seram enviados, no que fará o justis-
 ca as partes, serviços a V. Magestade e a
 mim merecer. Passada vista
 villa de São João da Boa Vista
 aos dezessete dias do mês de Novembro
 de mil oitocentos oitenta e cinco.
 Eu Leypriano José da Costa Sobrinho,
 Escrevão intimo do Juiz.

Fran. José da Costa Sobrinho



Paga 800 reis de
 sellos. S. João da
 Boa Vista, 16 de No-
 vembro de 1885.

Escrevao int.

Costa Sobrinho

A os Escrivães intime os Juizes
para prestarem juramento.
Jaguariahyva 21 de Vto. de 1885
L. Ribeiro

Data

No mesmo dia, meze anno supra de-
clarado, nesta Villa de Jaguariahyva,
occorri esta precatório com o despa-
cho do Juiz Municipal segundo sup-
dos pleitos em exercício Capitão Rufino
da Silva Ribas, o que fez este termo
em Joaquim de Souza Camargo, Es-
crivão provisório, que oserear

88
Certifico que notifiquei os lauzes
dos nomeados Joaquim Ferreira Lobo
Oliveira e José Ribeiro da Fonseca Lemos,
para comparecerem em juizo a fim
de prestarem juramento na forma
do despacho supra do que ficou
seientos e don fe.

Jaguariahyva 21 de Novembro de 1885.

O Escrivão
Joaquim de Souza Camargo

Juramento

No mesmo dia, mez, anno e lugar retro-
reto declarado em casa de residu-
cia do Juiz Municipal suplente
Capitão Rufino da Silva Ribas, pa-
ra onde virar eu escrevo abaixo
assignado, compareceram os leuados
nomeados Joaquim Ferreira Lobo
Oliveira e José Ribeiro da Fonseca
Lemos, por dito Juiz lhes deferio o ju-
ramento dos Santos Evangelhos em
um livro delles em que puzera sua
mao direita de baixo do qual o mes-
mo Juiz lhes encarregou que com
bom e sã consciência, sem dolo e
nem malicia, servissem de avalia-
dores dos bens constantes da presente
precatória. Sendo por elles aceite
o dito juramento prometteram em
priva; do que para constar fiz este
termo, que assignado fui e leuados.
Por Joaquim de Souza Camargo, escri-
vaõ provisório, que o escrevi &

J. L. Ribas
Joaquim Ferreira Lobo
José Ribeiro da Fonseca Lemos

Clz. m.

No mesmo dia, meo anno retro decla-
rado, nesta Villa de Jaguarihyva, em

200 meu Cartorio faço estes autos em-
chegados ao Juiz Municipal supple-
te Capitão Rufino da Silva Ri-
bas, do que fiz este termo. Eu Joaquin-
de Souza Camargo, escrevendo o escrevi.
— Chgo —

Mares a dia 23 do corrente as sete oras
da manhã para se proceder as avalia-
ções na fazenda do Capão Barão, o
Escrivão notifiquei os lavradores para
comparecerem na dita fazenda
Jaguariahyva 24 de Out. de 1885 -
S. Ribas

Data.

200 No mesmo dia, no mesmo anno supra
declarado, recbi estes autos em o des-
pacho supra do Juiz Municipal sup-
plete Capitão Rufino da Silva Ri-
bas, do que fiz este termo. Eu Joa-
quim de Souza Camargo, escrevendo
que o escrevi.

88 Certifico que notifiquei os lava-
dores juramentados Joaquim Ferreira
Lobo Ottoni e Jose Ribeiro da Fonseca
Lemos, por ter recebido do despacho
supra, que hum seicentos peças.
Jaguariahyva 24 de Novembro de 1885.

Observações

Joaquim de Souza Camargo

Auto de avaliação

Aos vinte e tres dias do mez de Outubro
 do anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil e oitocentas
 e oitenta e cinco nesta fazenda do Ca-
 pas-Bonito Terro de Jaguarihyua,
 sendo em diligencia foi vindo o Juiz
 Municipal supplente Capitão Rufi-
 no da Silva Ribas, com os leuados
 juramentados Joaquim Ferreira Leão
 Otero, e José Ribeiro da Fonseca Le-
 mes e outros escreves abaixo assigna-
 do pelos ditos leuados com assis-
 tencia do Juiz foi feita a avaliação
 pela forma seguinte:

Foi vista e avaliada a fazenda denomi-
 nada Capas-Bonito, a qual deuide
 ao Leste com a invernada denomina-
 da Lagoa, ao Norte e Oeste com terre-
 nos de Dona Bibiana Perpétua Car-
 neiro e outros e ao sul com a fazenda
 da mesma Dona Bibiana, pela quan-
 tia de vinte e quatro contos de reis. 24.000.00
 Foram vistas e avaliadas as partes des-
 eliminadas da Invernada da Lagoa,
 que deuide ao norte com a fazenda
 de José Ribeiro da Fonseca Lemes; e her-
 deiros do finado David Haui da Silva,
 e ao sul com a Invernada de Manoel
 Ferreira Carneiro e ao leste com a In-
 vernada denominada Cerradinho e ao
 oeste com a fazenda Capas-Bonito

15.000.000. pela quantia de quinze contos de reis.

E por esta forma e maneira houverão
Elles Jais e leuados por bem feitas as
anasthações firmes e naturas, do que pore
existar fiz este termo que assignas.
Ven Joaquim de Souza Camargo, es-
creveu provisorio, que o escrevi.

Rufo da Silva Ribas

Joaquim da Silva Ribas

José Ribeiro da Fonseca Leme

Guia.

Tem estes autos com as duas seguintes
em branco, nove folhas das guias es-
300 tão sugitadas ao selo e cores e duas ce-
tiosas que tuss importas em mil e
quatrocentos reis.

Capão Bonito 23 de Novembro de 1885.

Observações.

Joaquim de Souza Camargo,

Capão Bonito 23 de Novembro de 1885.
Observações provisorias.
Joaquim de Souza Camargo



Chm.

Commesmo dia, mez, anno e lugar
reito declarado, faço estes autos con-
clusos ao Capitão Ruffino de Silva
Ribas suplente do Juiz Municipi-
pal, do que fiz este termo. Eu
Joaquim de Souza Camargo, escri-
vão que o escrevi.

200

Chas.

Pagos as custas, o Escrivão remette esta
precatória ao Juiz do precatório.

Capão Bonito 23 de Set. de 1885

S. Ribas

Data.

Commesmo dia, mez, anno e lugar su-
pra declarado, recebi estes autos com o
despacho supra, do que fiz este termo.
Eu Joaquim de Souza Camargo, escrivão
que o escrevi.

200

Permissão.

Commesmo dia, mez e anno supra
declarado, nesta Villa de Jiquariáhywa
em meu cartório remetto estes autos
ao Juiz Municipal de São José
da Boa Vista, do que fiz este termo.
Eu Joaquim de Souza Camargo, Es-
crivão que o escrevi.

200

Rebellezas



Conta

Aos Juiz		
Diligencia	30.000	
Estada com dia	10.000	
Conducao 2 dias	10.000	
Juramento (2)	800	
Conta	<u>2.000</u>	<u>52.800</u>
Aos Loucos		
Conducao a cada um	10.000	20.000
Qualificacoes " " "	10.000	<u>2.000</u>
Aos escriuas		<u>40.000</u>
Diligencia	15.000	
Estada	10.000	
Conducao	10.000	
Autuiff 1	500	
Termos off 500 e 0 cent. juiz	<u>22.500</u>	<u>58.000</u>
Leitos		<u>1.400</u>
	Summa	<u>152.200</u>
	<u>L. Ribas</u>	

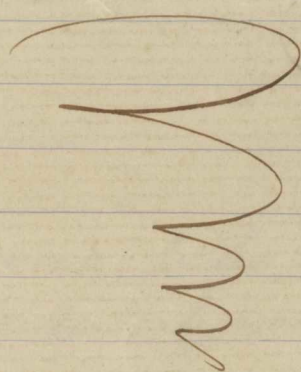
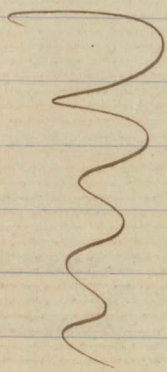
Recebimento.

Aos dezasseis dias do mes de Dezembro
de mil oitocentos oitenta e cinco, nes-
ta villa actual sede da Boa Vista, rece-
bi esta precatoria, vinda do Juiz Mu-
nicipal do Termo de Aguanilha, do
que fis este termo. Em Cajariano José
da Costa Sobrinho, Secreario intimo
acresc.

Conclusão.
 No mesmo dia fize a Conclusão ao
 Capitão Francisco José de Almeida
 da Lages, Presidente da Câmara
 servindo de Juiz Municipal na
 forma da lei, do que fis este termo.
 Eu Cipriano José da Costa Sobrinho,
 Escrevão Intimado aescreevi.

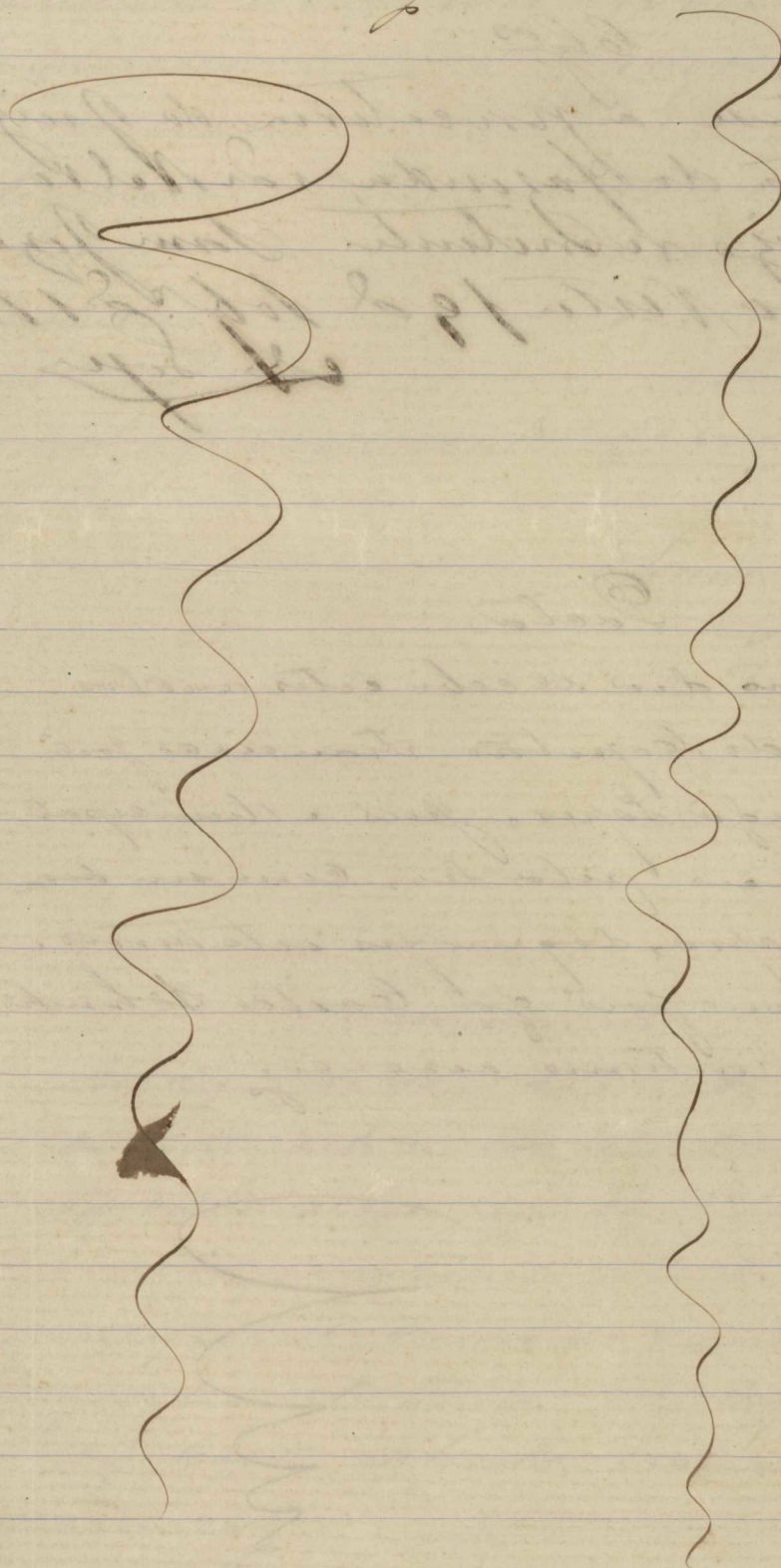
Chão
 Junte-se a precatória do Juiz
 por furtos de fazenda e de velas e
 do Juiz substituto. Sam João
 do Rio Preto 19 de Feb. de 1885.
 J. Lages

Pacto.
 No mesmo dia recebi estes autos
 por parte do Capitão Francisco José
 de Almeida Lages, Juiz Municipal
 em exercício pela lei, com seu des-
 pacho suppr., do que fis este termo.
 Eu Cipriano José da Costa Sobrinho,
 Escrevão Intimado aescreevi.



Quintados.

Aos dezessete dias do mes de Junho
de mil oitocentos oitenta e cinco, vis-
ta villa de San Jose da Boa Vista,
junto a estes autos a puecatoria
que em frente se vê, do que fis.
este termo. Eu Lypriano Jose da
Costa Schinbo, Leirante intiri-
no o escrevo.



quiro das Leitões
 da Fazenda do Paraná.

Carta Reccatoria,
 rogatoria, expedida por este
 quiro, dirigida ao Doutor quir
 Municipal do Termo de São
 José da Boa-Vista, ou a
 quem sua vara couber, para
 o pino abaixo declarado.

O Doutor Agostinho Cemelino de
 São, Comendador da Ordem de Christo,
 Official da Imperial Ordem da Rosa,
 quiro das Leitões da Fazenda desta Provin-
 cia do Paraná, por Sua Magestade Im-
 perial Constitucional, a quem Deus
 Guarde etc. etc.

A Vossa Synchronia
 Senhor Doutor quir e Municipal do Ter-
 mo de São José da Boa-Vista, ou a quem
 sua honrosa, vara couber, para que em seu
 nome se possa pedir e requerer a todos em
 geral e a cada um em particular.

Faço saber que Lu-
 iz Serravallo ebbello a sua mulher me
 dirigiram uma petição que mandei
 o respectivo Escrivão actuar, o que
 logo foi cumprido, como se vê. Solha, uma. Aut.

Mil e oitocentos e oitenta e cinco. Quir
dos Litos da Fazenda Provincial do Pa-
ramá. Escrivão, Honra Pitturcont. Es-
pecialização. Auto de petição para especia-
lização da planta em favor do Adminis-
trador do Registro de Itararé - Genuino
Abreitorão elbacheado; em que são: Quir
Ferreira do elbello e sua mulher - Garantes.
A Fazenda Provincial do Paramá - Ga-
rantida. Autuação. Anno do Nasci-
mento do Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitocentos e oitenta e cinco no quin-
se dia do mez de Outubro do dito anno
em meu cartorio nesta Cidade de Cu-
rityba autuei uma petição com despa-
cho do Lautor Quir dos Litos da Faz en-
da desta Provincia, para effecto de se
proceder nos termos da mesma. Po-
que faço esta autuação. Em Parana
Honra de Pitturcont, escrevão escre-
vi. Nada mais se continha em dita
autuação, de pois da qual se via a
petição seguinte: "Illustrissimo Senhor
Lautor Quir dos Litos da Fazenda. Si-
nem Quir Ferreira do elbello e sua

sua mulher Maria Furtundes Duarte do
 Camargo, por seu procurador, que tendo
 assignado termo de fiança em favor
 do Juiz de Direito Christovão Machado, Simi-
 strador do Registro do Itararé, e of-
 fercido em garantia a universalidade
 denominada Capão Bonito - das par-
 tes discriminadas da universalidade de-
 nominada Lagoa - situada na an-
 tiga Fazenda de Jaguariakypa, que
 estimava em quarenta e contos de réis,
 valor superior ao da responsabilidade
 de que esta lotada em quinze e contos
 de réis, e com as quaes tem também
 de garantir a responsabilidade do Es-
 critor do mesmo Registro - Hygino
 Pereira de Quadros na importância
 de nove e contos de réis; querem agora
 especialisar a hypotheca dos immo-
 veis e para esse fim apresentam os
 titulos das propriedades, arrolados de
 não se acharem ellas oneradas de
 modo algum, de não serem os Suppli-
 cantes tutores ou curadores de algum
 e nem devedores ou responsaveis ás

Fazendas Geraes Provençiaes de acordo e
saídas segundo o costume por carta de
mutade; satisfazendo assim os requi-
sitos legais requerent a Passa de-
mhoria se de que demandar, inti-
mar o Procurador Fiscal do Tesou-
ro Provençial para, na primeira au-
diencia, se lavar em avaliação os
que estivessem as bens situadas no Ter-
mo do São José da Boa Vista, expedien-
do-se precatória para tal fim, depois
do que ser homologada a avaliação
e julgada por sentença a especialisa-
ção, a fim de ter lugar a inscrição
da hypotheca legal da Fazenda Pro-
vençial. Espirito Recibo e Recibo. Cu-
rityba, quinze de Outubro de mil oit-
e-centos, setenta e cinco. O procurador,
João Joaquim José de Pádua Pinto
escreve. (Estava selada competentemente.)
Nada mais se continha em
dita petição, na qual se via o seguin-
te despacho. "Intenda. Como requer,
para a primeira audiência. Curitiba-
ba, quinze de Outubro de mil oit-
e-centos,

Psp?

cento e setenta e cinco. A. C. Lima. - Nada
 mais se continha em dito despacho,
 em cumprimento do qual foram
 as partes notificadas a procederem
 a lavração, como se vê do termo se-
 guinte: "Audiençia. Aos vinte e Louva
 um dias do mês de Outubro de mil e
 trezentos e setenta e cinco, instalada
 de Curitiba em audiência pública
 que aos feitos e partes fazendo esta-
 da no lugar do costume o Doutor
 Agostinho Amalrio de Lima, Marquis-
 sino quiz dos Fitos da Fazenda des-
 ta Província, a qual foi aberta com
 toda a formalidade da Lei pelo Pon-
 tivo dos Auditores João Baptista
 Janus de Sá; na mesma compare-
 em o Capitão Aurélio Ribeiro de
 Campos, procurador do Luiz Ferrei-
 ra de Abello e sua mulher, fiadores
 do Administrador do Registro do
 Itararé - Gaudencio Chavesitorão elba-
 chado e do Escrivão do mesmo Regis-
 tro - Hygina Pereira de Quadros -
 e por elle foi dito que trazia citado



o Procurador Fiscal da Fazenda Provin-
cial para na presente audiência se
laudar e approvar laudados que a-
valiam os bens offerecidos por seus
constituintes em garantia dos car-
gos de ditos funcionarios, por isso
apresentava os seguintes nomes:
José Ribeiro da Fonseca Lemos, elba-
nuel dos Santos Lima Duivo e For-
tunato Pereira de Quadros; achau-
do-se presente o Procurador Fiscal
por elle porante apresentados para
avaliadores por parte da Fazenda
Provincial: Joaquim Ferreira Lo-
bo Neri, elbaniel Alves elbon-
turo e Francisco Carneiro elbacha-
do. O que sendo visto e ouvido pel-
to Juiz recolheu e nomeou os dois
primeiros de ambas as turnos.
José Ribeiro da Fonseca Lemos,
por parte dos requerentes e Joa-
quim Ferreira Lobo Neri, por
parte da Fazenda; ordenando em
seguida que fosse expedida a
precatória requerida, para ter

ter lugar a avaliação no Termo
de São José da Boa Vista. Logo la-
vrei o presente termo da dita tomada
no protocollo das audiencias do qual
me reporto. Em Panama Lavrei de
Bittencourt, e scrivo e scrivi. Nada
mais se continha em dito termo que
aqui se acha fielmente transcripto
do proprio do qual me reporto. Com
virtude do que esta se passou, por tan-
to pido e requiro a Passa Senhoria
que logo que esta reciba ponha o seu
cumpra-se - ordenando que sejam
notificados os lavradores José Biturá da
Fonseca Lima, por parte dos requeren-
tes e Joaquim Ferreira Lobo Neto, por
parte da Fazenda, para prestarem o
juramento do estylo e avalarem
os imóveis constantes da piteção
n'esta transcripta, fazendo e com-
mencionando todas as compromis-
sões e caracteristicas, para servir de
norma a hypotheca legal e de tudo
lavrarem os termos necessários, que
juntos a esta me serão enviados, no



que fará justiça às partes, servida
à Nação e à minha Ilustre. Passada
mestabilidade de Curitiba, aos vinte e
três de Outubro do mil oitocentos e
tenta e cinco. Em Parana e Curitiba de
Pittman e não eserei.



Imperio do Brasil

- Guia -
Pagu oitocentos
reis do selo. Cur-
itiba, 23 de Outubro de 1885.
Oleser, Com. 4/11/85.

Os imóveis de que trata a
petição de J. São: situadas
no Termo de Jaguariá.

As a Validação lavada no ju-
go dos Feitos da Fazenda, São:
ali residentes.

Por esse motivo, não podendo
ter o lugar as diligências
legais exigidas nesta pte catório,
de preguem ao juizo do Termo
de Jaguariá. São: J. da Benedita
11 de 26 de 1885. A. L.

Remessa.

Nos vinte dias do mes de Junho
de mil oito centos oitenta e cinco,
nesta villa de San Jose da
Boa Vista, faço d'estes autos
remessa, do Pastor Juiz dos
Feitos da Fama da dita Pro-
vincia, a ser entregue ao res-
pectivo Escrivam; do que fis
este termo. Eu Cipriano Juiz do
Casta Sobrinho, Escrivam interi-
no asserevy.

Remettidos



Prescripto

Nos cinco dias do mes de Janeiro
de mil oito centos oitenta e seis, re-
cebi a presente precatória empadada
vinda do Sereno do São José da Boa
Vista. Faço faza este termo. Eu
Pannasa & an. Pittner assim assim.

Concluzão

Nos traya dias do mes de Janeiro de
mil oito centos oitenta e seis faço a pre-
sente precatória concluzida ao Pastor
Agostinho Emmanuel do Enai, Juiz
dos Feitos da Fama da dita Provincia
Eu Pannasa & an. Pittner assim assim.
Litz

- Vista -

Nos dezatto diaz do mez de Janeiro do mil
oitto centos e setenta e seis fago estes autos com
vista ao Capital do Estado e fho bancaria Car-
min. Procurador Fiscal do Thesouro Provinci-
al. Eu João de Deus ^{apto} escrivão escrivão
N.^{to} em 19 de Jan.^o 1886.

Acharis - e regularmente frut.
a anabasis, egerin gen seja a
mesmo homolofato para os
effeitos legais.

Banken aus. April 18
de Januar. 1846.

Gracia An. O Camar

- Data -

Nos Excmos Srs do magdo Juiz de
de mil oitocentos e setenta e dois foram
em virtude dos autos pelo Procurador
Fiscal do Thesouro Provincial. Eu Gama
Mou. Pittin com f. assin. assin.

Curitiba, 15 de
Jun. de 1886

O Escrivão,
Senhor J. Pittman



- Pica -

Quoestes autos pagam dois
mil reis no selo de 23 folhas
inclusive a seguinte.

Curitiba, 15 de Janeiro de 88

O Escrivão,

Juvenal de Pittman

Concluzo

Das quinze dias do mes de Janeiro
de mil oitocentos e oitenta e seis faço es-
tos autos concluzos no J. Antonio G. as-
tinho Carmelino de Lúcio. Muiatissimo
quize das Fitas da Fazenda dista Provin-
cia. Juvenal de Pittman escrevo no
corrente -

Elm. os

Visto este auto
Atendendo que se acham li-
vres e desembaraçadas de qual-
quer onus real ou hypotheca-
rio e os imóveis de São
Ferreira de Celso e sua mulher
D. Getúlia de Almeida de Campos
residentes em Jaguariahy e
offendeis em garantia a
Banda Provincial pela
carga de Administradores de
Registros do Estado que acen-
ta Gaudencio Christovão
Machado e que são suffi-
cientes ao valor da repre-
sentabilidade, bem como

3

a avaliação de ³⁴ e pagando
permutação a presente
especialização em vista
do parecer do Provedor
Fiscal, mando que se
proceda a inscrição da
hypotheca legal da Fazenda
Provincial pelo valor de
15.000 oitavos com juros
de 2% sobre os ditos oitavos,
que vem a ser a Fazenda
denominada Capão Bonito
situada no termo de Jazam
atypa dividida a Leste com
a denominada Lagoa do Norte
e a Oeste com terras de D. Bibi
ana Perpetua Correia e outros,
e ao Sul com a Fazenda da ^{sem}
D. Beliziana. As partes des-
critivas das ditas Fazendas —
Lagoa situada no mesmo ter-
mo dividida a Leste com a Fazen-
da de José Ribeiro da Fonseca
Lemos e das herdeiras de David
Cavies da Silva pelo Norte e
Sul com a denominada denomi-
nada — Cerradinho e ao Oeste
com a Fazenda Capão Bonito
com tudo com o de termo e
avaliação e a escritura
de pagamento e pagamento
ascento. Por ^o Bartolomeu
A. Mucchi de Leão

Pública.

Publc.

Nas seguintes dias do mto de Junho
to de mto de Junho antes da mto de Junho
paço publico em mto de Junho
a sentença supra. Em Junho
Hon. J. de S. e S. e S.

Certifico que intimada a
tuea retro do Procurador Fiscal
Provincial e do procurador das
especialisantes. O que he assim
testifico.

Luiz de S. e S. e S. de 1886.

J. de S. e S. e S.
Junho de 1886.

1885

~~1885~~

183

201

288

